



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS



PROJETO DE LEI Nº ____/GVGEN/CMPV/2025.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 49151/2025

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 22/09/25 Horário 14:55

Dispõe sobre a instalação de dispositivos e sinalizações de segurança viária no entorno das unidades escolares do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar medidas de segurança viária no entorno das unidades escolares da Rede Pública e Privada do Município de Porto Velho, compreendendo:

I – implantação de, no mínimo, dois (2) redutores de velocidade (quebra-molas), a uma distância aproximada de 15 (quinze) metros das entradas e saídas das escolas, em vias de mão-dupla e de mão única;

II – faixas de pedestres devidamente sinalizadas em frente às unidades escolares;

III – placas de sinalização de “Área Escolar”, “Reduza a Velocidade” e de “Travessia de Pedestres”;

IV – sinalização horizontal e vertical conforme normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

V – demais medidas que contribuam para a segurança da comunidade escolar.

Art. 2º - A instalação e manutenção dos dispositivos e sinalizações previstas nesta Lei serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente de trânsito.

Gedeão do Edwilson Negreiros
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS

VEREADOR
GEDEÃO
DO EDWILSON NEGREIROS

Fis. _____
Proc. _____
Ass. _____ *R*

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de setembro de 2025.

Gedeão Negreiros
Vereador - PSDB



Fls.. 3
Proc. _____
Ass. R

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior segurança no trânsito no entorno das unidades escolares do Município de Porto Velho, protegendo principalmente as crianças, adolescentes, professores e familiares que circulam diariamente nesses locais.

É notório que os horários de entrada e saída das escolas geram grande movimentação de veículos e pedestres, aumentando consideravelmente os riscos de acidentes. A ausência de sinalização adequada e de dispositivos de redução de velocidade potencializa a vulnerabilidade dos estudantes, que necessitam de maior proteção ao realizarem a travessia das vias públicas.

A instalação de redutores de velocidade (quebra-molas), em pontos estratégicos a uma distância aproximada de 15 metros das entradas e saídas, somada à implementação de faixas de pedestres, placas de sinalização vertical e sinalização horizontal, atende às recomendações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e boas práticas de engenharia de tráfego.

Além disso, medidas como estas contribuem para a conscientização dos motoristas, incentivando a redução da velocidade e promovendo um ambiente urbano mais seguro e humano.

Dessa forma, a presente proposição busca assegurar o direito fundamental à vida e à integridade física dos cidadãos, sobretudo das crianças em idade escolar, e reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a segurança, mobilidade urbana e bem-estar da comunidade. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, na certeza de que se trata de medida de interesse público e de grande relevância social.

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de setembro de 2025.


Gedeão Negreiros
Vereador -PSDB